



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte



CONTRATO Nº 20209016

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, E A EMPRESA VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, com sede na AV. DA INDEPENDÊNCIA, Nº 134, BAIRRO, CENTRO, em ARACOIABA - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.580.229/0001 - 29, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). FRANCISCO HELDER LOUREIRO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA, com endereço na RUA MARGARIDA DE QUEIROZ, Nº 855, inscrita no CNPJ/MF nº 10.490.579/0001 - 71, representada pelo(a) Sr(a). JULIO CESAR DE CASTRO TEIXEIRA, inscrito(a) no CPF/MF n.º 013.315.713-08, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com a TOMADA DE PREÇO n.º 2020.03.17.1 - C, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Tomada de Preços n.º 2020.03.17.1-C, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

4.1.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada às Secretarias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.1.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de

Avenida da Independência, 134, Centro Aracoiaba-CE. CEP:62750-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte



acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela CÂMARA DE ARACOIABA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, em 04 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do art 57 da Lei nº8.666/93.

6.2- O prazo para a execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. Bem como, Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, pelo setor competente.

7.5- Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária à visita da CONTRATADA à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

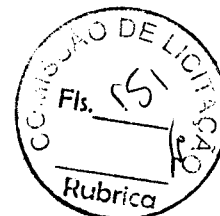
Avenida da Independência, 134, Centro Aracoiaba-CE. CEP:62750-000

Site: <http://www.camaraaracoiaba.ce.gov.br>

Email: contato@camaraaracoiaba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte



8.3- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

8.4- Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.5- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

8.6- Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas;

8.7- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

8.8- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

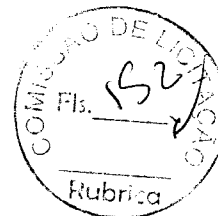
Avenida da Independência, 134, Centro Aracoiaba-CE. CEP:62750-000

Site: <http://www.camaraaracoiaba.ce.gov.br>

Email: contato@camaraaracoiaba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº Exercício 2020 0101.010310001.2.001. 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 652/2000, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

Avenida da Independência, 134, Centro Aracoiaba-CE. CEP:62750-000

Site: <http://www.camaraaracoiaba.ce.gov.br>

Email: contato@camaraaracoiaba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

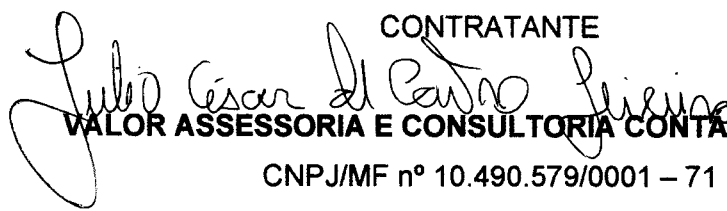


16.1- Fica eleito o foro da Comarca de ARACOIABA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracoiaba-Ce, 04 de Maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
CNPJ Nº 06.580.229/0001 – 29


CONTRATANTE
VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA
CNPJ/MF nº 10.490.579/0001 – 71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Jose Herlano Gomes de Azevedo

Nome:

CPF: 955.751.973-87

02. 

Nome:

CPF: 192392972-91

Avenida da Independência, 134, Centro Aracoiaba-CE. CEP:62750-000

Site: <http://www.camaraaracoiaba.ce.gov.br>

Email: contato@camaraaracoiaba.ce.gov.br